

Tabela 3: Projecto inicial da EMATUM, incluindo componente de Monitoria

Em USD	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
1. Total de Receitas Brutas	45,355,364	176,885,918	224,236,918	230,964,026	237,892,946	245,029,735	252,380,627	259,952,046
2. Custos Operacionais Totais	3,741,436	24,823,541	32,153,435	32,945,238	33,760,795	34,600,819	35,466,044	36,357,225
3. Fluxo de Caixa Disponível para Serviço de Dívida	41,613,928	152,062,377	192,083,483	198,018,788	204,132,151	210,428,916	216,914,583	223,594,821
4. Saldo de Dívida - Início do Período	800,000,000	800,000,000	728,000,000	584,000,000	440,000,000	296,000,000	152,000,000	0
Serviço da Dívida	-	(72,000,000)	(144,000,000)	(144,000,000)	(144,000,000)	(144,000,000)	(152,000,000)	0
5. Saldo de Dívida - Fim do Período	800,000,000	728,000,000	584,000,000	440,000,000	296,000,000	152,000,000	0	0
5. Cash Disponível - Fim do Período	4,575,356	80,019,162	88,460,930	111,087,146	148,075,869	199,610,499	257,879,939	481,474,759

Fonte: Adaptado do Estudo de Viabilidade da EMATUM, SA (Julho de 2013).

Segundo a previsão do estudo de viabilidade económica, a EMATUM, SA iria amortizar a sua dívida no sexto ano, partindo de uma disponibilidade de caixa de 50 milhões de dólares americanos, o qual serviria para amortizar custos com juros, logo no primeiro ano. O fluxo de caixa iria incrementar exponencialmente em oito anos.

Apesar do elevado optimismo que envolveu o processo de criação das empresas e da contracção das respectivas dívidas, a Comissão entende que a realidade actual mostra o contrário, pois, as empresas não têm capacidade económico-financeira para amortizar as dívidas dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, o que, nos termos contratuais, coloca o Estado na obrigação de liquidar, nos períodos definidos, as prestações destas, na qualidade de garante.

A Comissão constata que a projecção financeira foi feita com base em pressupostos insustentáveis, hipotéticos e sem tomar em conta factos e elementos de risco e incerteza não negligenciáveis.

No caso da EMATUM, SA, uma vez que não havia, no País, experiência de captura de atum, o volume de captura e, conseqüentemente, as receitas de vendas não deveriam ter sido projectadas a um ritmo de crescimento bastante acelerado, a ponto de se atingir a capacidade máxima logo no terceiro ano. O estudo não toma em consideração, entre outros aspectos, economias de experiência. A curva de aprendizagem faz com que, no início da implementação do projecto haja desafios que condicionam o desempenho. Por exemplo, embora se tenha assumido a existência de quadros superiores no Ministério das Pescas e nas Instituições tuteladas, e que, eventualmente, tenham sido enquadrados no Projecto, à partida, tal não resolve o problema da falta de marinheiros e pescadores experientes. A necessidade de adequação técnica das embarcações, a

falta de indústria de isca do atum no País, são outros factores de relevo que não foram tomados em conta nos estudos de viabilidade.

Avaliação similar pode ser feita com relação ao estudo de viabilidade da PROINDICUS, SA e da MAM, SA.

No caso da MAM, SA, não foi tomada em consideração a existência ou não das condições no terreno para a instalação dos estaleiros em Maputo e Pemba, aliado à falta de experiência na área da indústria naval no País.

A Comissão constata também que os responsáveis pela implementação do SIMP assumiram um cenário bastante optimista segundo o qual, desde o início do "Projecto Integrado", todas as operações estariam dentro do calendário de implementação.

Embora as perspectivas do negócio aparentassem ser bastante atractivas, com a vantagem de, nos primeiros dois anos, o empreiteiro oferecer serviços de assistência "gratuita", conforme invocou o PCA das empresas durante as audições, tal facto não era alheio a factores de imprevisão que ocorrem normalmente neste tipo de projectos de grande envergadura.

Mesmo que a actual "polémica da dívida pública não declarada" não tivesse sido despoletada, que, na opinião do PCA das três empresas, é uma das principais razões para o actual estado pouco operacional do Projecto, alguns atrasos iriam ocorrer, dentre técnicos, burocráticos, legais, financeiros, imprevistos e contingenciais.

De notar que uma parte das receitas da MAM, SA, viriam da reparação de embarcações da PROINDICUS, SA, e da EMATUM, SA, empresas cujas receitas são actualmente de difícil prognóstico, por ainda não terem entrado em funcionamento pleno.

A Comissão constatou igualmente que parte das receitas da PROINDICUS SA e da MAM SA dependem muito de projectos de exploração de gás, cujos contratos ainda não foram celebrados com as empresas ANADARKO, ENI, entre

outras multinacionais que operam na Zona Económica Exclusiva, sobretudo, na Bacia do Rovuma.

Em tese, ficou evidente para a Comissão que sendo o principal proponente do projecto do SIMP, o próprio Estado, as três empresas deveriam ser avaliadas de uma forma holística, na sua complementaridade e não como partes mutuamente exclusivas.

A Comissão considera que os accionistas das empresas e o próprio Governo não avaliaram correctamente a engenharia financeira das operações, pois o período de tempo exigido para a amortização da dívida deveria ter sido usado pelas partes como um elemento de "contrabalanço" para a fixação das taxas de juro que poderiam ser mais moderadas, tanto mais que havia a componente de garantia do Estado que amortecia a componente de risco.

A Comissão entende que o Governo, ao emitir as garantias, não deveria ter ignorado o elevado peso que, potencialmente, os financiamentos implicariam um crescimento geométrico do *stock* total da dívida do País (equiparável a cerca de 10,6% do PIB de 2015).

Ademais, ao se transferir a totalidade do valor do empréstimo para o empreiteiro, ignoraram-se vários outros pressupostos tais como a necessidade de fundos de maneio, os custos com a contratação e a formação de pessoal, para além dos custos de oportunidade de tempo ligados aos processos burocráticos (licenciamentos, recrutamento, etc.), que deveriam pesar na avaliação do período da amortização da dívida e, conseqüentemente, na análise global do custo do capital.

Outrossim, nos resumos dos estudos de viabilidade, aparenta não ter havido esforço de se tomar em conta os riscos inerentes à situação do País e da sua economia, como, por exemplo, a sua vulnerabilidade à conjuntura de preços de importação e de exportação nos mercados internacionais, como, aliás, foi feito, *a posteriori*, no estudo que visava a reestruturação do crédito da EMATUM, SA, que culminou com a sua transformação de títulos de dívida privados para títulos públicos e soberanos.

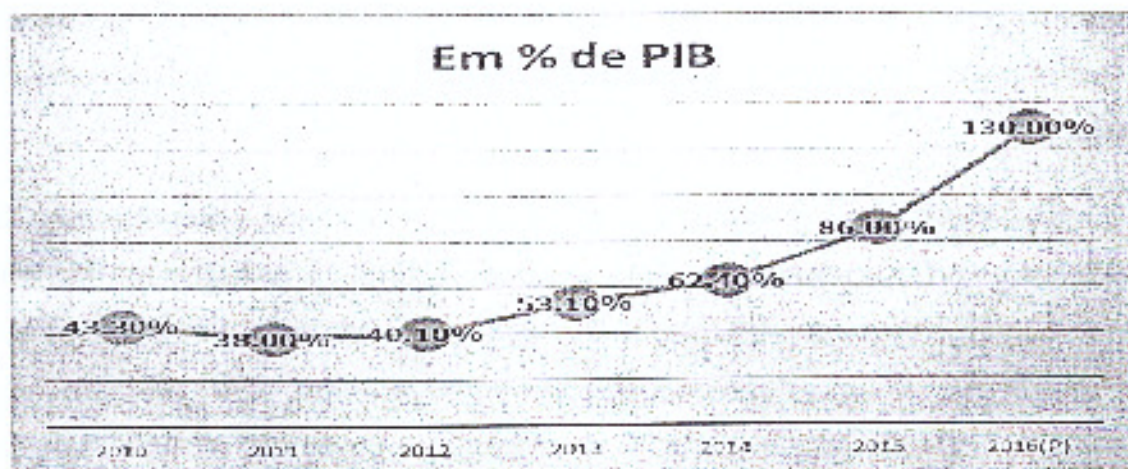
### 3. O VALOR DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO MOÇAMBICANO

Segundo dados do Governo que resultam da avaliação da situação actual, a dívida pública bruta aumentou significativamente como resultado da deterioração das posições fiscais e externas do País, sobretudo desde que se descobriu que o País contraiu empréstimos não concessionais de cerca de 1,37 mil milhões de dólares americanos no período entre 2012 e 2015.

Estima-se que, de momento, a dívida externa total (incluindo os passivos da MAM, SA e da PROINDICUS, SA) represente cerca de 80% do PIB, e com expectativas de atingir 130% até ao final do ano, à taxa de câmbio prevalecente.

O País tem um longo historial de endividamento, tendo beneficiado de perdão e de rescalonamentos da sua dívida pública como parte da Iniciativa HIPC (Iniciativa de Países Pobres Altamente Endividados), em resultado do bom desempenho macroeconómico demonstrado ao longo de vários anos. Contudo, segundo dados do Governo (Outubro de 2016), depois de uma tendência de queda da dívida pública de 2010 (43.3%) até o ano 2011 (38%), o valor começou a subir no ano de 2012 (40.1%), tendo acelerado para acima de 10% ano, nos anos subsequentes, para depois disparar para uma subida de cerca de 24% ao ano: 62.4%, em 2014, para 86% em 2015 e estima-se que esta tendência venha atingir o seu pico em 2017, antes de começar a quedar.

#### Dívida Pública em percentagem do PIB:



Fonte: Ministério de Economia e Finanças, Outubro de 2016.

Ao ritmo das projecções acima, os níveis de sustentabilidade da dívida serão novamente atingidos muito para além do ano 2021. Com efeito, prevê-se que o ano de 2021 seja aquele em que as receitas fiscais do País iniciarão uma marcha ascendente significativa, mercê da previsão da entrada de receitas provenientes da comercialização do gás da Bacia do Rovuma. Até lá, projecta-se que os custos do serviço da dívida pública externa (incluindo aquelas garantidas pelo Estado) sejam, em média, de 832 milhões de dólares americanos ao ano, o que terá implicações no Orçamento do Estado e no custo de vida, a se manterem, eventualmente, os níveis actuais de inflação e depreciação do metical.

De notar que embora a maior parte da dívida pública externa seja dívida concessional (cerca de 80% do total), o peso da dívida da MAM, SA e da PROINDICUS, SA, exacerba o problema conjuntural dada a sua natureza não concessional (cujos períodos de amortização são curtos e os juros elevados).

A dívida pública externa, incluindo aquela garantida pelo Estado, é de 10,118 milhões de dólares americanos. Em termos de estrutura, cerca de 41% (4,138 milhões de dólares americanos) é multilateral; 42% (4,255 milhões de dólares americanos) é bilateral; e 17% (1,725 milhões de dólares americanos) é comercial, da qual 9.8% (998 milhões de dólares americanos) era atribuída às empresas MAM, SA e PROINDICUS SA, e 7.2% (727 milhões de dólares americanos) da EMATUM, SA.

Da avaliação feita pelo Governo, em Agosto de 2016, o total da dívida pública interna (excluindo as garantias do Estado) sobre a dívida pública total do país representa cerca de 14.8% que, segundo a Informação do Ministério de Economia e Finanças, de Agosto de 2016, submetida a esta Comissão, corresponde a 1.729 milhões de dólares americanos.

## CONCLUSÕES

Feito o inquérito através da metodologia adoptada, nomeadamente, análise da documentação disponível, elaboração das questões para as audições, audições parlamentares e algumas visitas, cumpre tirar as devidas ilações, tomando como ponto de partida o artigo 2 da Resolução n.º 16/2016, de 1 de Agosto.

Todavia, a preceder as conclusões específicas, a Comissão apresenta as suas conclusões gerais:

### I. Aspectos gerais:

**a)** A Comissão constata que o Governo, no âmbito da função que lhe cabe constitucionalmente, nomeadamente, *"assegurar a administração do país, garantir a integridade territorial, velar pela ordem pública e pela segurança e estabilidade dos cidadãos, promover o desenvolvimento económico, implementar a acção social do Estado, desenvolver e consolidar a legalidade e realizar a política externa do país"*, tem a prerrogativa de encontrar as melhores formas de prossecução do interesse público que se encontra ao seu cargo. Portanto, goza de um poder discricionário na escolha dos meios e formas de actuação;

**b)** No âmbito do exercício discricionário de escolha das formas de prossecução do interesse público, o Governo optou por criar três sociedades comerciais, nomeadamente a EMATUM, SA; a PROINDICUS, SA e a MAM, SA;

**c)** A criação destas sociedades enquadra-se na actuação do Estado através das formas privadas de organização e funcionamento, bem como relacionamento com outros sujeitos de direito. Esta forma de actuação coloca o Estado na mesma situação de um empresário, ao que a Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto e a Lei n.º 6/2012, de 8 de Fevereiro,

qualificou de sector empresarial do Estado. Neste contexto, o Estado actua segundo as regras do direito comercial, direito civil e direito do trabalho;

**d)** Face à existência de ameaças à soberania, integridade territorial, nomeadamente caracterizada por actividades ilícitas de pirataria marítima, imigração ilegal, tráfico de drogas, pesca ilegal, presença de forças privadas de segurança marítima a proteger alvos privados nas águas territoriais nacionais, insuficiência de meios financeiros e humanos para a eficaz protecção da soberania, a Comissão está convicta de que a opção pela criação de sociedades comerciais, nomeadamente, a EMATUM, SA; PROINDICUS, SA e MAM, SA, a contracção de empréstimos e prestação de garantias pelo Estado foi uma decisão política, segundo os critérios governamentais. Contudo, a Comissão entende que estas escolhas deveriam ser feitas em conformidade com o princípio de que *"O Estado subordina-se à Constituição e funda-se na legalidade"* e *"O Conselho de Ministros .... desenvolve e consolida a legalidade ..."* (n.º 3 do art. 2 e n.º 1 do art. 203, ambos da Constituição).

**e)** As sociedades EMATUM, SA., PROINDICUS, SA, e MAM, SA, foram registadas na Conservatória do Registo Privativo do Ministério de Economia e Finanças, sem nenhum substracto patrimonial que pudesse fundamentar a sua constituição e início de actividade;

**f)** As entidades ouvidas em sede da Comissão, excepto o Antigo Presidente da República, Sua Excelência Armando Emílio Guebuza, o antigo Ministro de Finanças, Senhor Manuel Chang e o PCA da PROINDICUS, SA; EMATUM, SA e MAM, SA, Senhor António Carlos do Rosário, demonstraram a falta de um conhecimento profundo dos contornos dos empréstimos, não tendo, por isso, dado respostas profundas que pudessem ajudar a Comissão a obter informação capaz de esclarecer sobre a dívida pública relativa às três empresas;

**g)** A contracção de empréstimos pelas empresas mostrou um grau de relacionamento pouco aconselhável entre as instituições credoras, os empreiteiros e as empresas mutuárias. A relação entre as empresas EMATUM, SA; PROINDICUS, SA e MAM, SA e os empreiteiros e, estes com os credores não foi transparente, de tal forma que o Governo deveria ter-se certificado do processo da execução das encomendas por via de uma entidade fiscalizadora idónea;

**h)** O Governo, para prestar as garantias às três empresas no valor que ultrapassa o limite fixado nas Leis Orçamentais de 2013 e 2014, pressuposto essencial para a válida emissão daquelas garantias, não solicitou a autorização da Assembleia da República, nos termos da alínea p) do n.º 2 do artigo 179 da Constituição e do n.º 2 do artigo 9 das Lei n.º 1/2013, de 7 de Janeiro e Lei n.º 1/2014, de 24 de Janeiro;

**i)** O Banco de Moçambique não tem o registo da operação do adiantamento feito em 2014 pela ABU DHABI MAR LLC, de 53 milhões de dólares americanos para juros vencidos da EMATUM, SA junto dos credores, tendo sido desrespeitada a Legislação Cambial;

**j)** Falta de certificação dos equipamentos recebidos no processo de laboração, o que fez com que se corresse o risco real de recepção de equipamentos inadequados.

## **II. Aspectos específicos:**

Nos aspectos específicos, a Comissão vai pronunciar-se sobre as suas competências, respondendo ao artigo 2 da Resolução n.º 16/2016, de 1 de Agosto:



**A– A natureza das sociedades devedoras, a observância da legalidade na contracção da Dívida Pública e prestação de garantias pelo Estado:**

a) As empresas EMATUM, SA; PROINDICUS, SA e MAM, SA, têm natureza de sociedades comerciais, regidas pelo direito comercial, civil e de trabalho. Todas elas integram o **sector empresarial do Estado**, onde este actua como se de um empresário fosse. São todas sociedades exclusivamente pertencentes ao Estado;

b) A Comissão entende que as sociedades EMATUM, SA e MAM, SA, integram-se perfeitamente nos objectivos do sector empresarial do Estado, que é o exercício de actividades nas áreas consideradas estratégicas, nomeadamente áreas económicas, de indústria, mineração, energia, hidrocarbonetos, turismo, transporte e comércio e actuam para a obtenção de níveis adequados de satisfação das necessidades colectivas (art. 109 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro e Lei n.º 3/91, de 3 de Agosto);

c) Relativamente à sociedade PROINDICUS, SA, tendo em conta o seu objecto, na parte que coincide com a componente militar da Defesa Nacional, a Comissão entende que nos termos do artigo 4, alínea b) da Lei da Política de Defesa e Segurança *"A defesa e segurança têm carácter global, abrangendo as componentes militar e não militar ..."* e o artigo 8 da mesma Lei atribui exclusivamente a responsabilidade de zelar pela componente militar às Forças Armadas de Defesa de Moçambique, e a não militar, a outros órgãos do Estado;

d) As Leis n.º 1/2013, de 7 de Janeiro e a Lei n.º 1/2014, de 24 de Janeiro, concediam poderes ao Governo de contrair empréstimos que garantissem um grau de concessionalidade igual ou superior a 35% (art. 9, n.º 2). Só em 2015, a Assembleia da República abriu a possibilidade de o Governo contrair empréstimos não concessionais, desde que se

destinassem ao financiamento de projectos ou programas com viabilidade económica e social e intervenções de emergência, tomando em consideração a sustentabilidade da dívida do País;

e) Desta asserção, a Comissão entende que o Governo, nos anos de 2013 e 2014, para além do dever de observar a imposição de limites orçamentais de prestação de garantias no valor anual de 183.500 mil meticais, tinha o dever de respeitar a natureza do empréstimo a conceder a garantia;

f) Tomando também em linha de conta os valores para os quais o Estado prestou a garantia às três sociedades, a Comissão conclui que o Governo ultrapassou os limites impostos pelas Leis Orçamentais de 2013 e 2014, o que impunha que, antes de conceder as garantias, o Governo tinha o dever de solicitar à Assembleia da República uma autorização legislativa para o efeito de prestação de garantias.

g) Não tendo sido solicitada a autorização parlamentar pelo Governo, pressuposto essencial para a válida emissão das garantias às três sociedades, poderia aventar-se juridicamente uma eventual declaração de nulidade das garantias. Contudo, se tal fosse possível, esta não implicaria qualquer lesão dos direitos dos credores, porque haveria lugar à restituição pelos devedores de tudo quanto tiver sido prestado, e nem os desoneraria de remunerar o capital emprestado em todo o período em que esteve na posse deles;

h) Portanto, a eventual declaração solene da nulidade pela Assembleia da República nunca teria o efeito desejado, nem que o Estado, no uso das suas prerrogativas de autoridade impusesse o repúdio camuflado da garantia prestada, porque, primeiro, o Governo teria agido com culpa na formação dos contratos de garantia, pois sabia que nos termos da Constituição e das Leis, havia que solicitar uma autorização

legislativa, dever que se não impõe aos credores; segundo, o Estado perderia a confiança no plano internacional; terceiro, o acto do Governo de emitir garantias faz com que o Estado assuma compromissos no plano internacional e, com efeito, comprometeu-se, renunciando a sua soberania, submetendo-se ao regime dos tribunais britânicos, através do Acto Legislativo de 1978, sobre a perda ou renúncia de imunidade dos Estados que se comprometem com empresas britânicas, o que implicaria processos de execução internacional;

i) A Comissão nota com preocupação que o Governo não prestou atempadamente informação ao Fundo Monetário Internacional sobre as dívidas contraídas pela EMATUM, SA; PROINDICUS, SA e MAM, SA, pois sendo Moçambique parte do Acto Constitutivo do FMI, impõe o Artigo IV deste Instrumento, o dever de colaboração e de informar e, ao abrigo do Relatório n.º 13/200, de Junho de 2013, data antes de contracção dos empréstimos, o Governo assumiu, literalmente que: " ... *fornecerá aos técnicos do FMI a documentação sobre acordos de financiamento externo tão logo estes sejam assinados e entrem em vigor*". Aliás, na avaliação de 2015, logo que o Governo tomou posse, poderia ter fornecido estas informações no âmbito da solicitação de um apoio financeiro ao abrigo da Linha de Crédito Stand-By, em complemento do PSI (Instrumento de Apoio à Política Económica), que pretendia assumir na avaliação feita.

j) A Comissão entende que o Governo deveria ter agido segundo as regras de uma "boa administração", pois a ordem jurídica fornece vários mecanismos capazes de evitar a violação das leis. Um dos mecanismos disponíveis ao Governo é a faculdade que este tem de solicitar pareceres ao Banco de Moçambique e à Procuradoria-Geral da República sobre matérias do seu interesse (art. 20 da Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro e artigo 12 da Lei n.º 22/2007, de 1 de Agosto);

k) A Comissão considera que o processo da prestação de garantias pelo Estado, na parte excedente, sem autorização, constituiu uma violação da Constituição e das leis orçamentais, o que, nos termos do regime estabelecido na Lei n.º 7/98, de 15 de Junho, que prescreve as normas de conduta aplicáveis aos titulares dos cargos governativos e explicita os seus deveres e direitos, acarreta responsabilidades.

## **B- Caracterização e sustentabilidade da dívida**

Relativamente ao montante da dívida, finalidades do empréstimo, valores emprestados, juros cobrados, prazos de amortização, níveis de receitas previstos, sustentabilidade da dívida e o valor da dívida pública do Estado Moçambicano, a Comissão conclui que:

a) O Governo, ao emitir as garantias no montante equivalente à dívida das três empresas contribuiu no *stock* total da dívida do País, em cerca de 10,6% do PIB de 2015;

b) Apesar do elevado optimismo que envolveu o processo de criação das empresas e da contracção das respectivas dívidas, a realidade mostra que, na actual situação, as empresas não têm capacidade económico-financeira para amortizar as dívidas dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, o que, nos termos contratuais, coloca o Governo na obrigação de formular soluções sustentáveis para a liquidação das dívidas das três empresas, nos períodos acordados;

c) Desde que se descobriu que o País contraiu empréstimos não concessionais de cerca de 1,37 mil milhões de dólares no período entre 2012 e 2015, estima-se que a dívida externa total representa cerca de 80% do PIB, à taxa de câmbio prevalecente;

d) A dívida pública externa, incluindo aquela garantida pelo Estado, é de 10,118 milhões de dólares americanos. Em termos de

estrutura, cerca de 41% (4,138 milhões de dólares americanos) é multilateral; 42% (4,255 milhões de dólares americanos) é bilateral; e 17% (1,725 milhões de dólares americanos) é comercial, da qual 9.8% (998 milhões de dólares americanos) era atribuída às empresas MAM SA e PROINDICUS SA, e 7.2% (727 milhões de dólares americanos) da EMATUM SA;

e) De notar que embora a maior parte da dívida pública externa seja concessional (cerca de 80% do total), o peso da dívida da MAM,SA e da PROINDICUS, SA, exacerba o problema conjuntural dada a sua natureza não concessional (cujos períodos de amortização e juros são curtos e elevados, respectivamente);

f) O Governo deve continuar a responsabilizar as empresas para o pagamento das suas dívidas, de modo a aliviar o Estado da pressão da actual conjuntura económica e social, resgatando, desta forma, a credibilidade do País junto aos seus parceiros de cooperação internacional.



## RECOMENDAÇÕES

1. Tendo em conta que está em curso uma auditoria sob a égide da Procuradoria-Geral da República, a Comissão recomenda que:

a) se apure a efectiva aplicação dos financiamentos contraídos pelas empresas EMATUM, SA; PROINDICUS, SA e MAM, SA, num processo integrado e uniformizado com a auditoria em curso;

b) se averigue da existência ou não de indícios de aproveitamento ilegítimo e ilícito dos fundos públicos por pessoas privadas, sejam singulares ou colectivas, no âmbito do processo de contracção de dívidas das três empresas e da prestação das garantias pelo Estado;

2. Remeter para os órgãos competentes a averiguação da eventual violação da Constituição da República e das Leis Orçamentais, tendo em conta os pressupostos e as motivações da prestação das garantias pelo Estado.

3. O Governo deverá adoptar medidas concretas para a rentabilização das três empresas, mantendo-se a posição de que as dívidas devem ser pagas pelas empresas, não cabendo quaisquer ónus ao erário público.

4. A necessidade de aprimoramento da legislação:

a) financeira que diga respeito a intervenção empresarial do Estado, a qualquer título, nomeadamente todo sector empresarial do Estado, todas as unidades produtivas ou comerciais que são exclusiva ou maioritariamente participadas pelo Estado e que adoptam a forma de organização e funcionamento empresarial;



- b) respeitante ao sector da defesa e segurança, por forma a ser adequada ao estágio do desenvolvimento do nosso Estado de Direito e Democrático;
- c) relativa à definição de limites sobre a contracção de empréstimos internos e externos e as condições de emissão de garantias, com a obrigatoriedade de pareceres vinculativos da Procuradoria-Geral da República e do Banco de Moçambique, bem como a fiscalização prévia do Tribunal Administrativo;
- d) relativa à identificação das responsabilidades dos dirigentes superiores do Estado, que actualmente se encontram consagradas de forma muito vaga e indeterminada e em instrumentos legais dispersos;
- e) atinente à clarificação das competências entre os diversos órgãos do Estado que compõem o ciclo de gestão orçamental ou que intervenham em matérias financeiras, fiscais e orçamentais;
- f) referente à ampliação dos poderes da jurisdição administrativa no sentido de passar a emitir o visto de fiscalização prévia para os actos, contratos ou acordos para concessão e contração de empréstimos, quer internos, quer externos, bem como os actos, contratos ou acordos de emissão de garantias ou avales do Estado. Assim, o visto prévio passaria a ser condição de eficácia destes actos, contratos e acordos de empréstimos e de prestação de avales ou garantias do Estado.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**VIII LEGISLATURA**

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR A  
SITUAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**

**(ACTA DA ADOÇÃO DO RELATÓRIO FINAL)**

**Destinatário:** PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proveniência:** COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

**Maputo, 30 de Novembro de 2016**





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR A**  
**SITUAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**

**ACTA DE ADOPÇÃO DO RELATÓRIO DE INQUÉRITO SOBRE A**  
**AVERIGUAÇÃO DA SITUAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**

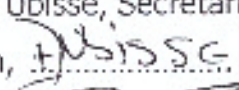

-----Aos trinta dias do mês de Novembro Do ano de Dois Mil e Dezasseis, pelas Dezassete horas, na Sala número três, do Antigo Edifício do Palácio da Assembleia da República, a Comissão Parlamentar de Inquérito para Averiguar a Situação da Dívida Pública, criada ao abrigo da Resolução n.º 16/2016, Agosto, publicada no *Boletim da República*, n.º 91, I Série, de 1 de Agosto de 2016, realizou a sua sessão terminal, tendo como agenda a adopção do Relatório Final do Inquérito sobre a averiguação da situação da dívida pública-----.

-----Estiveram presentes os seus membros, que a seguir adoptam o Relatório Final do Inquérito sobre a averiguação da situação da dívida pública, designadamente, Suas Excelências:-----

1. Eneas da Conceição Comiche (**Presidente**).....
2. Venâncio António Bila Mondlane (**Relator**).....
3. Sérgio José Camunga Pantie (**Vice-Presidente**).....
4. José Mateus Muária Katupha.....
5. Lucas Chomera Jeremias.....
6. Francisco Ussene Mucanheia.....
7. Alberto Jacinto Nankuta Matukutuku.....
8. Jaime Bessa Augusto Neto.....
9. Olinda Francisco Langa Mith.....
10. Esmeralda Aurélio Mutemba .....

-----Esteve ausente por motivo justificado Sua Excelência Deputado Luciano André de Castro-----

-----Não votou por motivo não justificado Sua Excelência Deputado Venâncio António Bila Mondlane-----

-----Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu Arlégia Ubisse, Secretária da Comissão, lavrei a presente Acta que será assinada por mim,  e pelo Presidente da Comissão, Eneas da Conceição Comiche  e pelo Relator da Comissão, Venâncio António Bila Mondlane-----

**Maputo, aos 30 de Novembro de 2016.**